DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 20/04/2018 Valor: R$ 12.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 20/04/2018

Programa: Programa Saúde Bucal

Prefeitura de fosé Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Bua 21 de Abril, 482 – Cenuo – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Pone: (17) 324S-9200 Pax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referéncia: Processo nº. 000038/L8
Pregão Presencial RP nº. 22/20L8

Trata – se de **Recurso Atlmlnlstrativo** interposto pela Ucitante **PORTAL LT0A**, em face de ato do Pregoeiro pue HOMOLOGOU o item 35 – Insulina Asparte Plexpen U/ML à proponente **RAP APARECIDA COMÉRCID OE ME0ICAMENTOS LT0A**.

O motivo do recurso alegado pela licitante **PORTAL LT0A**, conforme registrado na Ata da Sessão Pública foi: ***"... a empresa RAP rião é um distribuidor autorizado do Laboratdrio Novo Nordisk (ll***em 35***), deteritor do reqlstro qeste produto exciasivo rio Brasil, atuando coritra*** os preceRos ***estabeleciaos*** pelo ***Mlnistério do Saúde, através da Portaria rlv. 802, de 8 de outubro de 1998, que determlna que*** os ***distribuiaores credericiados peia lndústria farmacêutica abasteçam*** seus ***estoques única*** e ***exclusiaamente através dos*** mesmos***, vedando qualquer aquisição realizada através de*** terceiros***"***.

Nas suas razdes recursals, a recorrente alega em síntese: que só poderiam partlclpar do processo licitatdrio em apreço, empresas devldamente cadastradas e aprovadas pelo laboratdrio Novo Norclisk, o que notoriamente não é o caso.

Sustenta que conforme legislação federal regulamentada através da Portaria nº. 802, de outubro de L998, as empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de abastecer – se exclusivamente em empresas titulares dos produtos, *in verbis*:

"Art. t3 As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:

[1]Nas palavras de Celso António Bandeira óe Mello: o parecer ndo é oto administrativo, sendo, quando multo, oro de administração consultivo, que viso a informar, elucidor, sugerir providências administraavas o serem estabelecidas nos otos de adminisrração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo pue decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opmião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Oesta forma, o parecer não vincula a autoridade due possui poder decisórto. Ete é, apenas, uma oriemação para o admlnistrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifáclo SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Eax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

I - somente distribuir produtos tarmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;

A recorrente anexou às razdes do recurso mformação do Novo Nordisk Parmacéufica do Brasli Ltda, esclarecendo que não possul comrato e/ou relacionamemo com a empresa ora recorrida **RAP APARECIDA COMÉRCID DE MEDICAMENTDS LTDA**.

Face às razdes suscitadas, a recorrente requereu a anulação da decisão do ato do Pregoeiro que bomologou à recorrida **RAP APARECIDA COMÉRCID DE MEDICAMENTDS LTDA,** o item 3S – Insulina Aspatte Flexpen U/ML.

Aberto prazo para contra – razões de recurso, não bouve apresentação.

É o relatdrio. Passa – se a opinar.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais médicos emergenciais, destinados a Secretaria da Saúde Municipal.

Em exame, é importante trisar pue o fornecimento de medicamentos é controlado e fiscalizado pelas Vigllâncias Sanitárias Pederal, Estadual e Municipal, sob a coordenação do Órgão de Vlgllância Sanitária do Mmistério da Saúde.

A cadeia dos produtos farmacéubcos abrange as etapas da produção, dlsLribulção, transporte e dispensação.

As empresas responsáveis por cada uma destas etapas ão solidariamente resporisáveis pela qualidacte e segurariça dos produtos farmacéuticos objetos de suas abvidades específicas.

[1]Nãs palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o porecer *não é oro odministrorivo, sendo, puondo rnuito, oro qe odministroçqo consultiva, que viso o iaformor, elucidor, suqerir providéricias administrativos a serem estabelecidos nos otos de odministroção ativo.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo pue decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Oesla forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orienlação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Pax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Parece-nos evidenciaqo que o pleito de cancelamento de preço será de provimemo por parte da Administração Pública quando os fornecedores registrados não cumprirem os normativos expedidos pelas autoridades sanRárias.

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da isonomia, do puai é o pliar de susfentação de quaipuer Estado Democrático be Direito.

A importância da igualdade decorre de que somente eia possibiiita pue todos tenbam interesses semeibames na manutenção do poder público e o considerem igualmente iegítimos.

Destaca –se pue a licitame **RAP APARECIDA COMÉRCID DE MEDICAMENTOS1TDA,** apds a apresentação das razdes de recurso, deixou transcorrer *in olbis* o prazo assinalado para apresentação de comra – razões de recurso, assim como as demais licitames.

Diante da argumemação acima exposta, esta Assessoria Juridica opina **S.M.J.[1], OPINA** pelo julgamento de procedéncia ao recurso interposto peia licitante **PORTAt tTDA,** sugerindo a desclassificação da licitante **RAP APARECIDA COMÉRCID DE MEDICAMENTOS tTDA,** assim como o prosseguimento do cerfame com a chamada da 2ª classificada no item 3S – Insulina Asparte Fiexpen U/Mt.

É o parecer, sub censura.

José Bonifácio – SP, 16 de Abrli de 2018.

Drª. CARDtA BIGATÃO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
DAB/SP oº. 180.790

[1]Nas palavras de Celso Antdnid Bandeira de Mello: *o porecer ndo é ato administrativa, sendo, quando muito, oto de administração consultiva, que viso o informar, elucidar, sugenr prouidências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-juridica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, d parecer não vincula a autoridade que possui poder decisdriq. Ele é, epenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatdrio nº. 38/2018.

Pregão Presencial para Regisfro de Preços nº. 22/2018.

Acolbo Integralmente os fundamentos e as conclusdes expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razdes de decidir.

Publidue-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifécio/SP, 19 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

AO SETOR DE LICITAÇÕES

RRECÃO **Nº 26/201S**
RROCESSO OE **LICITAÇÃO Nº 000042/18**

RARECER JURÍDICO

Contorme Registrado na Ata de Sessão pública, realizada dta 11 de abril de **2.018**, os representantes das empresas RAULO ROBERTO BISRO-FERRAMENTAS ME E SRA INOÚSTRIA OUÍMICA LTOA - ERP, manitestaram intenção de recurso apds a declaração da licitante vencedora, as quais toram intormadas em seguida gue se encontrava aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das respectivas razdes de recurso, contudo o prazo se expirou e as empresas não apresentaram recurso, diante do exposto, ***S.M.J.*** opino[1] pelo prosseguimento, remetendo-se os autos para a autoridade superior exarar a sua decisão e, se tor o caso, proceder a bomologação do resultado da Licitação.

José Bonifácio, 17 de abril de 2018.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP 180.790
Assessora Juridica

[1]Nas palavras de Celso Amônto Bandeira de Mello: o *parecer não é oto aaministrativo, sendo, quando muito, oto de administroção consultivo, quc visa a informar, elucidar, suqerir providências administrotivos a serem estabelecidas nos atos de aqministracão ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo pue decidir. O parecer possui carátor opmativo é uma opmão tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrabvo decisdrio. Oesta forma, o parecer não vincula a autoridade pue possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o adminlsirador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação - SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo licitatório nº. 42/2018.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 26/2018.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 19 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal